

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO 18406/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas de mão de obra para a manutenção predial preventiva e corretiva, para a realização de serviços diversos nas instalações físicas prediais, nos sistemas elétricos, cabeamento de dados (rede lógica) e hidrossanitários das unidades da Prefeitura de Xangri-Lá.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para as instalações físicas, sistemas elétricos e hidrosanitários pertencentes as unidades da Prefeitura de Xangri-Lá justifica-se em face de inexistirem nos quadros atuais da CONTRATANTE servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção predial, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

Nesse sentido, os serviços são essenciais, tornando-se imprescindível à contratação de pessoa jurídica para a sua execução a fim de manter os imóveis em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para a Prefeitura de Xangri-Lá, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos.

3.2 Os materiais a serem utilizados nas manutenções serão fornecidos pela CONTRATANTE, exceto as ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria e dirigidos/ supervisionados, em caráter permanente, por encarregado ou proprietário da empresa Contratada, aos quais ficarão responsáveis, a nível de operários.

3.3.1. Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da prefeitura de Xangri-Lá, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal/gestor com a relação nominal, contendo número do documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou equivalente) de todos os seus colaboradores que necessariamente ingressarão nos locais de trabalho.

3.3.2. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais acima referidos de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico dos novos profissionais, o qual será avaliado pela prefeitura de Xangri-Lá.

3.4. Os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias, após o recebimento da O.S. - Ordem de Serviço, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

3.4.1. As ordens de serviços serão encaminhadas pela prefeitura, preferencialmente, por meio de e-mail para a(s) conta(s) indicada(s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;

3.4.2. O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica;

3.4.3. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços.

3.5. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento da prefeitura de Xangri-Lá, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter especificações técnicas previamente aprovados pela Administração.

3.6. O local da obra deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho. Os materiais resultantes de possíveis escavações, remoções e limpeza deverão ser retirados

da área de construção e/ou terreno por conta exclusiva da contratada, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis. O material que por ventura vier a ser reaproveitado será colocado em áreas próximas ao local da obra.

3.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado para a operação. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao funcionamento normal da prefeitura, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias.

3.8. Considerando possíveis serviços emergenciais, a empresa deverá manter uma equipe de suporte, não residente, para atendimento a essas chamadas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura, devendo, portanto, já estar previsto na planilha de custos da empresa. O tempo de resposta às chamadas emergenciais, será de no máximo 1 hora.

3.9. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados, pertencentes a prefeitura de Xangri-Lá, conforme O.S.(ordem de serviço). A empresa CONTRATADA será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anteriormente a execução.

3.10. Cada um dos serviços contratados incluem, de forma geral e entre outras, as seguintes atividades:

a) Serviços de instalação hidráulica: - Reparos e/ou execução em rede de água fria predial; - Reparo e/ou execução em rede de água quente predial; - Reparo e/ou execução de rede de esgoto sanitário e pluvial; - Retirada e/ou Instalação de aparelhos sanitários, desentupimentos de pias e vasos, troca de torneiras, vazamentos/infiltrações, ar em canos, troca de bóia nas caixas de água, conserto de bomba d'água e demais serviços pertinentes.

b) Serviços de carpintaria: - Reparos, demolições e/ou execução de coberturas (estrutura e telhamento); - Execução de formas de madeira para concreto e manutenção

de forro de madeira o PVC e demais serviços pertinentes.

c) Serviços de pintura: -Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); - Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes; - Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; - Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido; - Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica; - Aplicação de textura; - Pintura com tinta PVA, Acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo e demais serviços pertinentes.

d) Serviços de marcenaria: - Reparo de chapa melamínica (fórmica); - Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; - Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral; - Retirada de esquadrias de madeira; - Reparo em móveis e utensílios de madeira; - Reparo e/ou instalação de divisórias; - Reparo e execução de forros em geral e demais serviços pertinentes.

e) Serviços de serralheria: - Retirada de esquadrias metálicas (ferro e alumínio); - Reparos e instalação em esquadrias, grades e corrimões, portões e calhas (ferro e alumínio) e demais serviços pertinentes.

f) Serviços de pedreiro: - Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); - Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa; - Reparos ou troca de pavimentação (piso cerâmico, basalto, parquet, soleiras); - Reparos em revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos); - Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única; -Execução de concreto; - Retirada de esquadrias e demais serviços pertinentes.

g) Serviços de servente de pedreiro: - Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto); - Transporte, carga e descarga de materiais; - Serviços de limpeza em geral; - Preparação de argamassas e concreto; - Abertura e/ou fechamento de valas e demais serviços pertinentes.

h) Serviços de instalação elétrica em geral e nas instalações de dados (rede lógica): - Instalações elétricas, manutenções em redes internas- manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, ar-

condicionado, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de bóia) e os de segurança (fusíveis, reles, etc.), e se os motores e quadros elétricos estão esquentando, identificando a necessidade de reparos; outros serviços elétricos que se façam necessários. Instalação e manutenção de canaleta para condução do cabeamento de dados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- 4.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas;
- 4.2. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- 4.3. Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital;
- 4.4. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e a direção da instituição para atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- 4.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à uniforme, ferramentas, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;
- 4.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;
- 4.7. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;
- 4.8. Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4.9. Indenizar o Município de Xangri-Lá por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte

dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

4.10. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;

4.11. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;

4.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer acidente, inclusive perante a terceiros e aqueles envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;

4.13. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;

4.14. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do CONTRATANTE de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;

4.15. Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;

4.16. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;

4.17. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA, especialmente designado para tal, na condição de representante do Órgão, e deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.

5.2. A licitante deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

6. VIGÊNCIA

6.1. Os serviços previstos neste Termo são de natureza contínua e terão vigência de 12

(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Clairton Belem da Silva
Secretário de Administração